



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. nº TST-ED-RR-4368/80

ACÓRDÃO
(Ac.TP-1876/86)
HR/acs

Embargos de Declaração re-
jeitados, por não existir o-
missão ou contradição no
acórdão embargado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista, nº TST-ED-RR-4368/80, em que é Embargante BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e é Embargado Ac.TP-0730/86 (CARLOS HUMBERTO PEREIRA).

Embargos de declaração do reclamado (fls. 109/110), pretendendo que se declare que o conhecimento dos embargos do empregado se deu pelo paradigma de divergência indicado a fls. 89, embora seja decisão proferida pela Turma embargada, ou que, se reconhecendo desde logo violação do artigo 894, da CLT, se reforme o acórdão embargado de declaração, para dizer não conhecidos os embargos infringentes.

É o relatório.

V O T O

Não há omissão ou contradição no acórdão embargado. Embargos de declaração não é o meio adequado à pretensão de reforma do decidido.

Rejeito os embargos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar os embargos.

Brasília, 06 de agosto de 1986.

MARCELO PIMENTEL

Vice-Presidente,
no exercício da
Presidência

Hélio Regato Relator
HÉLIO REGATO

Ciente: _____ Procurador-Geral
WAGNER ANTONIO PIMENTA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 12 de setembro de 1986.
Borges.